

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00086-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PI).

FINANCIADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO
BRAGA:27326403368

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO
BRAGA:27326403368
Dados: 2024.04.08 16:22:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PI)

TESTEMUNHAS:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00086-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PI).

#Pública

- os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao FINANCIADOR mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

11

#Pública

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00086-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PI).

PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do FINANCIADO, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O FINANCIADO se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo FINANCIADOR, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O FINANCIADO se obriga a atender solicitação adicional de informações e/ou documentos, encaminhada pelo FINANCIADOR, inclusive sobre o(s) indicador(es) correspondente(s) à área(s) financiada(s) informado(s) na proposta de financiamento, no âmbito da linha Programa Eficiência Municipal – MAIS Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR elegem o foro da Comarca cidade de Gilbués, Estado do Piauí, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

FINANCIADOR: gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO
Data: 08/04/2024 16:40:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANCO DO BRASIL S.A.

12

13

Id:05D4FEF773990FB2



ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 – PROC. ADM. N.º 178/2024

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08.04.2024), as 8:30 horas, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, diante das propostas de preços encaminhadas ao e-mail: cmpiracuruca.pi@gmail.com, entre 02 e 08/04/2024, se reuniu, devidamente composta pelos seus membros, para análise e classificação das propostas apresentadas a esta Comissão, conforme consta nos autos do processo licitatório de Dispensa de Licitação n.º 002/2024, cujo objeto a contratação de empresa especializada para instalação, configuração, carga inicial, implantação, customização, sustentação, manutenção e treinamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, para atender necessidade da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, conforme Mapa de Apuração das proposta relacionadas abaixo:

ORD.	PROPONENTE/EMPRESA	CNPJ	VR. PROP. (R\$)
01	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	22.093.636/0001-68	R\$ 47.000,00
02	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA. (ADTR INFORMÁTICA).	09.295.258/0001-37	50.100,00
03	MSB TECNOLOGIA LTDA	24.794.814/0001-03	52.000,00

Após verificada a classificação das propostas, conforme demonstrado no mapa de apuração, verificou-se que as empresas apresentaram propostas em conformidade com Termo de Referência, estando as três propostas classificadas. Em seguida, foi solicitada a documentação de habilitação da primeira classificada. Após a classificação e habilitação essa Comissão declara VENCEDORA do processo de Dispensa de Licitação a empresa SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ nº 22.093.636/0001-68, que atendeu todos os requisitos do Termo de Referência, e apresentou o menor preço, com valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Diante a classificação da proposta apresentada, foi verificada a documentação encaminhada via e-mail junto a referida proposta e de acordo com o ato convocatório, estando a empresa apta à contratação, após parecer jurídico e ratificação, para que seja feito a celebração do contrato de prestação de serviços entre as partes interessadas.

E para constar, nesta data, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da CPL desta Poder Legislativo.

Piracuruca-PI, 08 de abril de 2024.

José Ivane de Lima Fontinele
Agente de Contratação

Ronaldo Saraiva Peres
Agente de Apoio

Geovane Matos de Sousa
Agente de Apoio